

**AVULSO NÃO
PUBLICADO.
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.391-A, DE 2018

(Do Sr. Alessandro Molon)

Inscreve no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de João Fernandes Clapp - João Clapp; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela rejeição (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de João Fernandes Clapp — João Clapp — no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição busca registrar o nome de João Clapp no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria. As informações reunidas nesta Justificação baseiam-se em três obras de referência, detalhadas em nota de rodapé¹.

João Fernandes Clapp (1840-1902) nasceu na então Província de São Pedro do Rio Grande do Sul (atual Estado do Rio Grande do Sul). Comerciante de ideia avançadas, tornou-se militante abolicionista brasileiro nos anos 1870, tendo sido presidente da Confederação Abolicionista na década de 1880. Funcionário concursado do Banco do Brasil, tornou-se amigo de André Rebouças e de José do Patrocínio, com eles fundando a referida Confederação (1883). Teve participação decisiva ao contribuir com apoio para a constituição do Quilombo do Leblon, em chácara que produzia camélias para venda na capital imperial. As camélias do Quilombo do Leblon eram o símbolo subversivo do Movimento Abolicionista brasileiro.

Em 1880 João Clapp criou o Clube dos Libertos de Niterói, iniciativa pioneira que promovia a educação gratuita de libertos. Seu projeto serviu de modelo para empreendimentos similares, como a Escola Noturna Gratuita e a Escola Noturna da Cancellaria.

Republicano exaltado, fundou, com José Maria do Amaral, o primeiro clube de propaganda republicana na então Província do Rio de Janeiro. Foi um dos signatários do auto de compromisso do Governo Provisório, firmado em 16 de novembro de 1889 perante a Câmara Municipal da cidade, reunida para sancionar o ato político da véspera. Ocupou por pouco tempo o cargo de presidente da Intendência Municipal de Niterói. Afastou-se da vida pública e morreu em Petrópolis, em 11 de

¹ ALONSO, Angela. **Flores, votos e balas**. O movimento abolicionista brasileiro (1868-88). São Paulo: Companhia das Letras, 2015; CERQUEIRA, Bruno da Silva Antunes de. **D. Isabel I, a Redentora**. Textos e documentos sobre a imperatriz exilada do Brasil em seus 160 anos de nascimento. Rio de Janeiro: Instituto Cultural D. Isabel a Redentora, 2006; e CARVALHO, Maria Alice Rezende de. **O quinto século**. André Rebouças e a construção do Brasil. Rio de Janeiro: Revan: IUPERJ-Universidade Cândido Mendes, 1998.

dezembro de 1902.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei, para inscrever no ordenamento jurídico pátrio esta relevante homenagem à memória e à história da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 2018.

Deputado ALESSANDRO MOLON

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.393 de 2018, do Senhor Deputado Alessandro Molon, pretende inscrever no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de João Fernandes Clapp – João Clapp. É o que descreve a ementa. O art. 1º da proposição afirma que “fica inscrito o nome de João Fernandes Clapp — João Clapp — no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília”. Pelo art. 2º, o Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 10.393, de 2018, do Senhor Deputado Alessandro Molon busca registrar o nome de João Clapp no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Na Justificação, o Autor da proposição lembra que João Fernandes Clapp (1840-1902) nasceu no Rio Grande do Sul e era “comerciante de ideia avançadas” e funcionário concursado do Banco do Brasil. Foi amigo de André Rebouças e de José do Patrocínio, com quem fundou a Confederação Abolicionista (1883), da qual chegou a ser seu presidente. Sua participação no movimento pode ser assim sintetizada: apoiou o Quilombo do Leblon, em chácara que produzia camélias para venda na capital imperial, criou o Clube dos Libertos de Niterói (1880) e foi republicanista militante.

É inegável que João Clapp tem relevo na história do abolicionismo no Brasil, um dos momentos de grande brilho de nosso país e que deve ser sempre exaltado e lembrado por todos os brasileiros. No entanto, os principais nomes do abolicionismo no Brasil já são objeto de outras proposições que pretendem reconhecê-los como Heróis e Heroínas da Pátria, de modo que a inclusão de grande quantidade de personagens que representem um mesmo movimento não é recomendável. Afinal, se para todo fato relevante da história pátria incluirmos muitas figuras eminentes como heróis, o próprio sentido do “herói da pátria” tende a se diluir e se enfraquecer.

De acordo como a Súmula CCult nº 1, de 5 de junho de 2013, que contém recomendações aos Relatores de Projetos de Lei, já consideradas as alterações realizadas pela Comissão de Cultura na Reunião Ordinária de 29 de novembro de 2017 no que refere “a projeto de lei que pretende a inscrição de nomes no livro de heróis e heroínas da pátria”,

[...] constatou-se que a exigência legal de que o homenageado deve ter falecido, no mínimo, há 10 (dez) anos (alterado pela Lei n.º 13.229, de 28.12.2015) é insuficiente, devido à falta de distanciamento geracional, para que se possa avaliar se o personagem histórico merece, de fato, ter seu nome inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Recomenda-se ao Relator analisar se o homenageado faz jus à essa homenagem cívica, que constitui uma das maiores que se possa fazer a uma personalidade de nossa História e que se atenha ao texto da Lei que, em seu art. 1º, considera herói ou heroína “os brasileiros e brasileiras ou grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”. Nesse sentido, **um personagem de nossa História pode ter se destacado em um determinado ramo de atuação na sociedade sem que isso seja suficiente para ser considerado herói ou heroína da Pátria** (os grifos não são do original).

Aplicando essa recomendação ao caso concreto, não há dúvidas que João Clapp se destacou no movimento abolicionista, mas sua atuação não teve envergadura suficiente a ponto de que seu nome seja alçado ao reconhecimento como herói da pátria. Outros abolicionistas mais proeminentes merecem mais o título que se pretende conferir.

Diante do exposto, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº

10.393 de 2018, do Senhor Deputado Alessandro Molon.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2018.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou do Projeto de Lei nº 10.391/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Raquel Muniz - Presidente, Celso Jacob, Celso Pansera, Jean Wyllys, Raimundo Gomes de Matos, Tiririca, Diego Garcia, Fábio Trad, Flavinho, Hildo Rocha, Lincoln Portela e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2018.

Deputada RAQUEL MUNIZ
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
